

PROJETO DE LEI CM N° 004-02/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 944,86 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01/01/2026, altera a Lei 11.337 de 11 de março de 2022 e dá outras providências.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,26% (quatro, vírgula, vinte e seis por cento) sobre o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de janeiro de 2026, para o Quadro Permanente de Cargos, dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos - CCT da Câmara de Vereadores de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 8.739 de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 10.551/2017.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º da Lei n 11.337 de 22 de março de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale”.

Parágrafo único: A alteração expressa no caput, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026, ressalvado o exposto no art. 2º, parágrafo único.

SALA Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de janeiro de 2026

PAULA DAIANA THOMAS
Secretária

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Vice-Presidente

OILQUER JOÃO SOARES DOS SANTOS
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao disposto junto ao Art. 37, inciso X do Constituição Federal, amparado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 8.739/2011, posteriormente alterada pela Lei Municipal 10.551/2017, propõe-se o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da revisão dos valores havidos pelos servidores do Poder Legislativo

Ressalte-se que a medida encontra suporte na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respaldo evidenciado pelo estudo do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Contadoria desta Casa.

Assim, apresenta-se a proposta à apreciação desta Casa Legislativa, buscando análise e aprovação por seus membros.